PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 032197720

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0322/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 287/2020, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela São Paulo Turismo a respeito do fechamento da Praça Pôr do Sol.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski**, **Chefe de Gabinete**, em 26/08/2020, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **032197720** e o código CRC **EB124053**.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

São Paulo turismo www.spturis.com | PREFEITURA DE SÃO PAULO

Correspondência Interna

Referência N.º
GPC Nº 164/2020

De	Data da Emissão
Gerência de Planejamento e Controle	14/07/2020
Para	Data de Recebimento
Chefia de Gabinete – SPTURIS	
Assunto	Página
Requerimento RDS nº 00287/2020 - Ver. Gilberto Natalini	1/3

Prezado Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Requerimento RDS nº 000287/2020, de iniciativa do Ver. Gilberto Natalini, de 22 de abril de 2020, encaminhamos os subsídios abaixo os subsídios para manifestação:

Questões Gerais

1. **Quais argumentos e estudos embasaram a escolha por cercamento em tapume de todo o perímetro da praça? Por acaso forma consideradas outras medidas, menos extrema, mais rápida e econômica para impedir o acesso das pessoas ao local? Se sim, quais?**

De acordo com informações enviadas pela Gerência de Produção de Eventos, na CI GPE nº 970/2020 (**ANEXO 1**), a Secretaria Municipal das Subprefeituras entrou em contato com a São Paulo Turismo, solicitando uma vista técnica à Praça do Pôr do Sol, com intuito de averiguar o perímetro da praça e ainda verificar a quantidade necessária de tapumes para o fechamento total do espaço. Tal visita realizou-se em 07/04/2020, com a presença das equipes da São Paulo Turismo e da Subprefeitura de Pinheiros.

Após efetuação dos cálculos, concluiu-se que a área a ser fechada totaliza 1.000 (mil) metros e que, portanto, seria necessária a instalação de 500 (quinhentas) placas para fechamento, que

Documento CI GPC nº. 164/2020 (030923546) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 3

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

possuem, cada uma, 02 (dois) metros de largura, sendo a solução mais rápida e viável para se evitar o acesso a praça.

2. **Quanto é o orçamento previsto para toda mobilização de fechamento da praça (tapumes, sinalização, monitoramento e reforço policial)?**
3. **Quanto deste valor já foi empenhado? Será necessário mais verba pública, quanto será utilizado? Há uma previsão orçamentaria total? Qual é a fonte financeiras destes custos.**

Apresentamos em anexo (2), as estimativas de custos que envolvem os seguintes períodos:

1 – De 09/04/2020 a 08/05/2020 – Valor R$ 237.583,32
2 – De 09/05/2020 a 07/06/2020 – Valor R$ 219.074,16
3 – De 08/06/2020 a 30/06/2020 – Valor R$ 168.138,96
4 – De 01/07/2020 a 31/07/2020 (Em execução) – Valor R$ 226.425,36

Até o presente momento a SPTURIS, apresentou o custo final dos seguintes períodos:

1 – De 09/04/2020 a 08/05/2020 – Valor R$ 233.058,50
2 – De 09/05/2020 a 07/06/2020 – Valor R$ 219.074,16
3 – De 08/06/2020 a 30/06/2020 – Valor R$ 168.138.96

Ressaltamos ainda que, a SPTURIS é demandada pela Prefeitura de São Paulo e esta ação foi realizada pela SMTUR, parte pelo Contrato nº 025/2019-SMTUR e parte pelo Contrato nº 015/2020-SMTUR.

4. **Qual é o cronograma estipulado para o fechamento e a reabertura da praça? Qual o prazo?**

A Secretaria Municipal das Subprefeituras solicitou à Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR) que autorizasse o envio dos equipamentos, para que o local fosse fechado por dois meses, no período de 09/04/2020 a 07/06/2020, sendo prorrogado até 31 de julho de 2020. Cabe esclarecer que a reabertura pode ocorrer a qualquer tempo, desde que, formalizado pela SMTUR, após pedido da SMSUB.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento CI GPC nº. 164/2020 (030923546) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 4

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

5. **Venho requerer vistas e cópias integrais dos respectivos documentos (cronograma físico – financeiro, contrato de execução, estudos técnicos etc.), que fundamentam as informações acima citadas.**

Apresentamos em anexo, os seguintes documentos:

Anexo 01 - CI GPE nº 970/2020;

Anexo 02 – Estimativas de custos dos períodos: – De 09/04/2020 a 08/05/2020; De 09/05/2020 a 07/06/2020, de 08/06/2020 a 30/06/2020 e de 01/07/2020 a 31/07/2020 (Em execução).

Anexo 03 – Contrato Placas Metálicas de Fechamento

Anexo 04 – Contrato de Seguranças.

Permanecemos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MARCELO ALVES RIBEIRO

Gerência de Planejamento e Controle

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

São Paulo turismo www.spturis.com

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Referência N.º

Correspondência Interna | **GPE Nº 970/2020**

De

Gerência de Produção de Eventos

Data da Emissão

19/05/2020

Para

Gerência de Planejamento e Controle

Data de Recebimento

Assunto

Nota técnica sobre equipamentos na Praça Por do Sol

Página

1/1

Prezado Gerente,

Com referência à requisição de documentos, encaminhada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município nesta data, referente à instalação de equipamentos na Praça Coronel Custódio Fernandes (Praça Por do Sol), esclarecemos:

Em 07/04/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Subprefeituras, foi realizada uma visita técnica ao local, com a presença das equipes da São Paulo Turismo e da Subprefeitura de Pinheiros, para averiguação do perímetro da praça e ainda verificação da quantidade necessária de tapumes para o fechamento total do espaço.

Após cálculos efetuados, concluiu-se que a área a ser fechada é de 1.000 (mil) metros e que, portanto, seria necessária a instalação de 500 (quinhentas) placas de fechamento, que possuem, cada uma, 02 (dois) metros de largura.

Informamos ainda que a entrega e a montagem destes equipamentos foram realizadas no dia 09/04/2020 e que os mesmos lá se encontram, até o presente momento. Ressaltamos que, inicialmente, o local permanecerá fechado até 07/06/2020, totalizando 59 (cinquenta e nove) diárias.

Permanecemos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

RODRIGO RAVELI
Gerente de Produção de Eventos

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

Solicitante:	**SMTUR**	**Evento:**	**AÇÃO COMBATE COVID 19 PÇA POR DO SOL ABR**
Entidade:			
Subprefeitura:		**Data:**	09/04/20 A 08/05/20
Responsável:	**RODRIGO**	**Local:**	**PÇA CORONEL CUSTODIO FERNANDES PINHEIRO**
Emitido em:	09/04/2020	**Dias:**	**30**

Contrato: **SMTUR** **Enviar para:** **SMTUR**

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	500	1		R$ 28,99	R$ 14.495,00
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO - 2ª diária	500	1	50%	R$ 14,50	R$ 7.247,50
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO - 3ª diária	500	28	75%	R$ 7,25	R$ 101.465,00
	SEGURANÇA	6	30		R$ 356,00	R$ 64.080,00
	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO	131,50	1			R$ 15.391,24

Custo	**Total**	R$ 237.583,32

Imposto a Recolher (*)	R$	25.540,21
Taxa Adm. (*)	R$	9.364,38

** Valores já incluídos no custo total*

Marcelo Alves Ribeiro
Gerente de Planejamento e Controle

Comentário: (**) QUANTIDADE EM HORAS
OF/AS 187287,5
De R$ 354.906,54 para R$ 237.583,32

NF

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

Solicitante:	**SMTUR**	**Evento:**	**AÇÃO COMBATE COVID 19 PÇA POR DO SOL MAI**
Entidade:			
Subprefeitura:		**Data:**	09/05/20 A 07/06/20
Responsável:	**RODRIGO**	**Local:**	**PÇA CORONEL CUSTODIO FERNANDES PINHEIRO**
Emitido em:	22/04/2020	**Dias:**	**30**

Contrato: **SMTUR** **Enviar para:** **SMTUR**

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO - 3ª diária	500	30	75%	R$ 7,25	R$ 108.712,50
	SEGURANÇA	6	30		R$ 356,00	R$ 64.080,00
	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO	120,50	1			R$ 14.091,56

Custo	**Total**	R$ 219.074,16

Imposto a Recolher (*)	R$	23.550,47
Taxa Adm. (*)	R$	8.639,63

** Valores já incluídos no custo total*

Marcelo Alves Ribeiro
Gerente de Planejamento e Controle

Comentário: (**) QUANTIDADE EM HORAS
OF/AS 172792,5
DE R$ 334.551,79 para R$ 219.074,16

NF

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

Solicitante:	**SMTUR**	**Evento:**	**AÇÃO COMBATE COVID 19 PÇA POR DO SOL JUN**
Entidade:			
Subprefeitura:		**Data:**	08 a 30/06/2020
Responsável:		**Local:**	**PÇA CORONEL CUSTODIO FERNANDES**
Emitido em:	05/06/2020	**Dias:**	**23**

Contrato: **SMTUR** **Enviar para:** **SMTUR**

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO - 3ª diária	500	23	75%	R$ 7,25	R$ 83.346,25
	SEGURANÇA	6	23		R$ 356,00	R$ 49.128,00
	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO	93,00	1			R$ 10.966,06

Custo Total	R$	168.138,96
Imposto a Recolher (*)	R$	18.074,94
Taxa Adm. (*)	R$	6.623,71

** Valores já incluídos no custo total*

Marcelo Alves Ribeiro
Gerente de Planejamento e Controle

Comentário: (**) QUANTIDADE EM HORAS
OF/AS 132474,25

NF

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

ESTIMATIVA DE CUSTOS

SÃO PAULO TURISMO S.A.
Av. Olavo Fontoura, 1209 - Parque Anhembi
São Paulo - SP CEP: 02012-021
Brasil

Solicitante:	**SMTUR**	**Evento:**	**AÇÃO COMBATE COVID 19 PÇA POR DO SOL JUL**
Entidade:			
Subprefeitura:		**Data:**	01 a 31/07/2020
Responsável:	**MÁRCIA FONSECA**	**Local:**	**PÇA CORONEL CUSTODIO FERNANDES**
Emitido em:	29/06/2020	**Dias:**	**31**

Contrato: **SMTUR** **Enviar para:** **SMTUR**

Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO - 3ª diária	500	31	75%	R$ 7,25	R$ 112.336,25
	SEGURANÇA	6	31		R$ 356,00	R$ 66.216,00
	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO	124,50	1			R$ 14.604,77

Custo Total	R$	226.425,36
Imposto a Recolher (*)	R$	24.340,73
Taxa Adm. (*)	R$	8.927,61

** Valores já incluídos no custo total*

Marcelo Alves Ribeiro
Gerente de Planejamento e Controle

Comentário: (**) QUANTIDADE EM HORAS
OF/AS 178552,25

NF

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO, PARA ATENDIMENTO PARCELADO A DIVERSOS EVENTOS, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS OU MENORES PERÍODOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) E A RECON PRODUTORA E EVENTOS EIRELI - EPP.

Contrato CCN/GCO n.º 013 **/2020**

Nota de Empenho nº 287

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Osvaldo Arvate Jr., e por seu Diretor de Negócios e Turismo, Frederico Hannah Mattar Rozanski, e de outro a empresa **RECON PRODUTORA E EVENTOS EIRELI - EPP**, com sede na Rua das Rosas, nº 123 – Sala 03, Jardim Lavorato, Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, CEP 06.817-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.598.745/0001-62, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Reginaldo Sales de Oliveira, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo de Compras **nº 1003/19**, Pregão Eletrônico **083/19**, que se regerá pelas normas das Leis Federais n.º 13.303/16 e 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, da Lei Municipal n.º 13.278/02, dos Decretos Municipais n.º 43.406/03, 44.279/03, 54.102/13 com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 54.829/14, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de transporte, instalação, manutenção e retirada de Placas Metálicas de Fechamento, para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificado no Anexo I e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Descrição do serviço	Quantidade estimada diárias de 24 horas	Valor unitário da diária (R$)	Valor total estimado do contrato (R$)
Prestação de serviços de transporte, instalação, manutenção e retirada de **Placas Metálicas de Fechamento**	37.000	28,99	1.072.630,00

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 11

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência e execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início no dia 31 / janeiro /2020 e término no dia 30 / janeiro /2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução terá início somente depois de autorizado o empenho da despesa e a sua manutenção no exercício subsequente ficará condicionada à comprovação da existência do respectivo recurso. No caso de inexistência de recursos na lei orçamentária anual do exercício seguinte, o contrato será rescindido, sem qualquer espécie de indenização às partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, observados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16 e da Lei Federal nº 10.520/02, do Edital, e respectivos anexos, bem como as cláusulas do presente Contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos , relacionados à execução do presente contrato;
c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contratual, de acordo com o previsto no Edital, e respectivos Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância ao Instrumento Convocatório, à Proposta de Preços e a Legislação vigente;
b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas no curso do procedimento licitatório, conforme Edital, e respectivos Anexos;
c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela CONTRATANTE;
d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis. Neste caso específico, se as falhas, vícios ou defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa;
f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital, respectivos Anexos, e da legislação aplicável;
g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
h) Manter, no local dos serviços, um profissional responsável, devidamente credenciado, para prover o que disser respeito à execução do presente Contrato;
i) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R$ 1.072.630,00 (um milhão, setenta e dois mil e seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 13

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão nº 35, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega de documento próprio, em que a CONTRATANTE atestou que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, Portão nº 35, Município de São Paulo – SP. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail rpvicente@spturis.com,no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 14

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

PARÁGRAFO NONO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em instituição bancária determinada pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher tal determinação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389, de 18/12/17.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, respectivos Anexos e da legislação vigente aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", o (a) Sr. (a) Gerente de Planejamento e Controle, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Edital, e respectivos Anexos, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 15

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso específico, se as falhas, vícios e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:– A modalidade de garantia contratual a ser prestada,

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 16

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executado, ou não executado na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reiteração, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Edital, e respectivos Anexos) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor deste Contrato, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

A) Reiteração quanto à execução insatisfatória dos serviços contratados;
B) Reiteração com relação aos atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
C) Reiteração na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
D) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas Metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 17

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO NONO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 18

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei federal nº 13.303/16, bem como nos artigos 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 19

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato; Edital e respectivos Anexos;
f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
i) Alteração social; modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

PARÁGRAFO QUARTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO SPTURIS

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 20

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer; dar; ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar; ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento; doação; compensação; vantagens financeiras ou não financeiras; ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (http://www.spturis.com.br/transparencia/) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes –

CHEFIA DE GABINETE SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 21

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Osvaldo Arvate Jr.
Diretor Presidente

Frederico H. M. Rozanski
Diretor de Negócios e Turismo

Marcelo Alves Ribeiro
Gerente de Planejamento e Controle
Gestor do contrato

Edilson Alves Vieira
Gerente de Produção de Eventos Internos e Projetos Estratégicos
Fiscal do contrato

RECON PRODUTORA E EVENTOS EIRELI - EPP

Reginaldo Sales de Oliveira

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome e RG/CPF
Rita de Cassia Mori Marques
Gerência de Compras e Contratos

2. _____
Nome e RG/CPF
Sandra Regina de Almeida Torres
Chefe da Coordenadoria de Contratos

CHEFIA DE GABINETE
SÃO PAULO TURISMO S/A

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº
1003/19	verso

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1003/19

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa para prestação de serviço de transporte, instalação, manutenção e retirada de Placas Metálicas de Fechamento, para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, condições e especificações deste Edital e seus Anexos.

LOTE 1 (ÚNICO)

1. OBJETO: Contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa para prestação de serviço de transporte, instalação, manutenção e retirada de Placas Metálicas de Fechamento, para atendimento parcelado a diversos eventos, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por iguais ou menores períodos, conforme abaixo:

2. QUANTIDADE ESTIMADA: 37.000 (trinta e sete mil) diárias de serviço de 24 (vinte e quatro) horas cada uma, estimadas para utilização parcelada durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.1. Quantidade mínima

- A quantidade mínima de Placas Metálicas de fechamento a serem solicitadas para cada evento será de 10 (dez) unidades.

2.2. Quantidade simultânea (mesmo dia)

- A prestação do serviço poderá ocorrer em até 22 (vinte e dois) locais diferentes e simultâneos na capital, devidamente informados nas autorizações de serviços, sendo que a quantidade máxima de Placas Metálicas de Fechamento simultâneas a serem solicitadas será de 1.500 (mil e quinhentas) Placas Metálicas de Fechamento, independente se para um único evento ou distribuída entre diferentes eventos. Poderão ser solicitadas quantidades acima das 1.500 (mil e quinhentas) Placas Metálicas de fechamento (simultaneamente, ou seja, mesmo dia) desde que não haja recusa da Contratada.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 23

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº
1003/19	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1003/19

3. ESPECIFICÕES TÉCNICAS

Placas metálicas de Fechamento medindo cada peça 2m (largura) x 2,1m (altura) (tolerância ±10%), para fechamento visual e barreira física. As **Placas metálicas de Fechamento** deverão ser em peças únicas individuais compostas por esquadro interno de estruturação em perfil de aço galvanizado coberto por chapa plana (não-ondulada) de zinco ou aço (escolha da contratada). As placas deverão ter pés de elevação em suas duas extremidades. As placas deverão ser perfeitamente seguras para contato e manuseio Todas as placas deverão ser pintadas na cor prata. Placas solicitadas para um mesmo evento deverão ser do mesmo modelo, no mesmo padrão.

4. INSTALAÇÃO

4.1 – As placas deverão ser instaladas interconectadas, compondo um conjunto firme e estável. A Contratada deverá fixar as **Placas Metálicas de Fechamento** ao chão através de hastes metálicas de sustentação. Os suportes deverão ser travados por encaixe no centro das placas e fixados no solo através de estacas de aço. As placas de fechamento deverão ser fixadas e travadas umas às outras com arames na parte inferior e superior. As bases (pés) também deverão ser travadas onde necessário para manter a estabilidade.

4.2 - A Contratada deverá dispor nos locais de instalação das Placas Metálicas de Fechamento material e ferramentas necessárias para fixação das estacas em qualquer tipo de piso, inclusive asfalto e concreto.

4.3 - Caso não seja permitido perfurar o chão, a Contratada deverá fixar as Placas Metálicas de Fechamento entre si, formando triângulos com três placas, a cada duas placas lineares, com a orientação da Contratante.

4.4 - A Contratada deverá providenciar portões (sem rodas) entre as Placas Metálicas de Fechamento em pontos indicados, conforme orientação do responsável da São Paulo Turismo nos locais dos eventos, para acesso aos trechos isolados.

4.5 – Caso seja necessária a utilização de furadeira elétrica para a fixação das Placas Metálicas de Fechamento ao chão, a Contratada deverá providenciar gerador portátil para garantir seu funcionamento.

4.6 – A Contratada deverá providenciar portões (com rodas) entre as Placas Metálicas de Fechamento em pontos indicados, conforme solicitação do responsável da São Paulo Turismo, nas seguintes proporções:

- Até 50 Placas Metálicas de Fechamento simultâneas (mesmo dia) – máximo 02 (duas) rodas;

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº
1003/19	verso

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1003/19

- De 51 a 150 Placas Metálicas de Fechamento simultâneas (mesmo dia) – máximo 06 (seis) rodas;
- Acima de 150 Placas metálicas de fechamento simultâneas (mesmo dia) – máximo 10 (dez) rodas.

4.7 – A Contratada deverá garantir a estabilidade de sustentação das placas, utilizando mourões quando necessário.

4.8 - Todos os materiais necessários para a montagem, manutenção e desmontagem são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo assim, nos serviços, conforme aqui relacionados, deverão estar incluídas todas as ferramentas e material de uso temporárioo (arames, marretas, estacas, pontaletes, furadeira, gerador portátil, alicates, martelo, braçadeiras etc) de acordo com estas Especificações.

4.9 – A Contratada deverá escalar no mínimo 02 (dois) funcionários para realizar a manutenção das Placas Metálicas de Fechamento durante o período de realização do evento, nas solicitações acima de 49 (quarenta e nove) Placas. Caso sejam requisitadas mais de 399 (trezentas e noventa e nove) Placas Metálicas de Fechamento, a Contratada deverá escalar no mínimo 04 (quatro) funcionários durante o período de realização do evento.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os eventos deverão ocorrer nas datas, horários e locais que serão informados por ocasião da emissão da ordem de fornecimento, no âmbito do Município de São Paulo.

5.2 – Considera-se 01 (uma) "diária" o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do horário indicado para o início da realização do evento (conforme Ordem de Fornecimento enviada pelo CONTRATANTE), até o final do evento determinado pelo responsável técnico da CONTRATANTE. O tempo utilizado para a montagem e a desmontagem não será considerado como integrante da "diária".

5.2 - Caso haja necessidade de utilização da placa metálica de fechamento por mais de uma diária de 24 horas ininterruptamente, deverá ser faturado cinquenta por cento (50%) do valor contratado (por diária) na segunda diária.

5.3 - Caso haja necessidade de utilização da placa metálica de fechamento pela terceira diária de 24 hs consecutiva e por diárias subsequentes, deverá ser faturado vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado (por diária) a partir da terceira diária.

5.4 – As Ordens de Fornecimento serão encaminhadas via mensagem eletrônica (e-mail) ao Contratado com uma antecedência mínima de 12 horas em relação ao horário previsto para a finalização da montagem das placas.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 25

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº
1003/19	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1003/19

5.5 – A CONTRATADA deverá instalar as placas metálicas de fechamento de acordo com orientação do responsável da São Paulo Turismo nos locais do evento.

5.6 - Toda a estrutura deverá ser aterrada, de acordo com normatização da ABNT (NBR5419:2015).

5.7 - Os serviços serão prestados a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial. Os horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE deverão ser aceitos sem restrições.

5.8 – Despesas de transporte e alimentação da equipe de montagem, manutenção e desmontagem são por conta da empresa CONTRATADA.

5.9 – A execução de serviço, bem como de armazenamento, transporte e manuseio até a entrega, deverá ser feita por funcionários com conhecimento da forma de embarcar as placas metálicas no caminhão, amarrar à carroceria do veículo, descarregar peça a peça com segurança, posicionar e travar os fechamentos.

5.10 – O material deve ser entregue em condições de uso imediato, ou seja, deve estar limpo, sem resíduo de graxa, óleo, gordura, barro, tinta fresca ou outra sujeira impregnada, isento de ferrugem, e a estrutura não deve apresentar danos aparentes, tais como, perfil interno com solda rompida, deve estar sem farpas, cantos vivos e rebarbas. Barras de fixação não devem estar tortas, retorcidas ou com fissuras. Ademais o material deve estar isento de pichações, adesivos ou propaganda de terceiros estranho à contratação.

5.11 – O prazo de execução e de vigência do ajuste será de 24 meses da assinatura do termo contratual.

5.12 - Em virtude dos prazos para comunicação e mobilização para a prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá ter base operacional em cidade cujo centro diste no máximo 100 (cem) quilômetros do marco zero (centro) da cidade de São Paulo

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS), sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº
1003/19	verso

28 de 58

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1003/19

3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de prontossocorro que forem devidas a sua equipe.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregada na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de penalidade.
6. Fornecer toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
7. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
8. Providenciar a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
9. Indicar o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
10. Se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
11. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.
12. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 27

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº
1003/19	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1003/19

se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive a garantia prestada.

13. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art, 5º da IN MTE 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios.
14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.
15. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando.
16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados.
17. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
18. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A (SPTURIS) e/ou terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo,na execução do contrato.
19. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
20. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.
21. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 28

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº
1003/19	verso

30 de 58

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1003/19

qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

22. Cumprir com os requisitos da NR 5, em especial o item 5.6.4. mantendo durante a execução do contrato um responsável pelo cumprimento da NR acima citada, salvo se estiver obrigada a compor Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
23. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
24. A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços de fornecimento e entrega a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários pré-estabelecidos pela CONTRATANTE.
25. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos.
26. Prestar os serviços dentro de parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
27. Repor/reparar de imediato, no ato da entrega, qualquer unidade que em caso de dano ou equipamento sujo, quando solicitado pelo representante da CONTRATANTE. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de penalidade.
28. Providenciar, sempre que solicitado, a emissão de atestados, declarações e toda a documentação relativa aos equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos fiscalizadores e competentes como SEGUR, Corpo de Bombeiros, CET e etc. como: Atestado de estabilidade; Laudo Técnico de Desempenho do sistema de Proteção Contra Descarga Elétrica Atmosférica. Toda a documentação deverá ser entregue de acordo com prazo solicitado pela CONTRATANTE.
29. Executar o objeto da contratação com colaboradores que possuam com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
2. Fiscalizar a execução do ajuste.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 29

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº
1003/19	

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1003/19

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) e art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
2. Ao final da execução do serviço em cada evento, a contratada comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará em documento próprio, assinado pelas partes, que a CONTRATADA entregou a prestação, no prazo de ate 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
3. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do serviço prestado no prazo de até 90 (noventa) dias. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a repará-los. Estando perfeitamente adequada a execução do objeto aos termos contratuais, se atestará em documento próprio, assinado pelas partes, a confirmação pela Administração de que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas.
4. A formalização desses documentos não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.
5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, **devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo *in albis***, a CONTRATADA emitirá nota fiscal ou fatura do serviço e, em 3 (três) dias da sua emissão, entregará no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1.209, portão 35, Município de São Paulo – SP. Na hipótese de nota fiscal eletrônica de outros Estados ou Municípios, seu encaminhamento poderá ser feito eletronicamente, no e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da CONTRATANTE

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº
1003/19	verso

32 de 58

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 083/19
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1003/19

2. Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar certidões fiscais atualizadas a que se refere o item 1.2 do Anexo II deste edital.
3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após a apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados,
4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.
5. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria nº 5/12 da Secretaria Municipal de Finanças.
6. Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

ANEXO-A MATRIZ DE RISCO

SPTURIS

PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO - MATRIZ DE RISCOS

ITEM	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DO RISCO	TRATAMENTO
1	SPTURIS	IMPOSSIBILIDADE DO PRODUTO NÃO SER REPOSTO OU SUBSTITUÍDO POR INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	CONSTAR EM CONTRATO A POSSÍVEL SITUAÇÃO. DE ACORDO COM A ANÁLISE DO CASO CONCRETO , SERÁ PASSÍVEL DE RESCISÃO CONTRATUAL
2	SPTURIS	NA FALTA DO OBJETO E/OU NÃO REPOSIÇÃO POR OUTRO SIMILAR	CONSTAR EM CONTRATO A POSSIBILIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL
3	SPTURIS	DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELA CONTRATADA	CONSTAR EM CONTRATO POSSIBILIDADE DE SEGURADORA
4	SPTURIS	A NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES PROPORCIONAIS A FRAÇÃO DO OBJETO	CONSTAR EM CONTRATO A PROPORCIONALIDADE DA PENALIZAÇÃO A FRAÇÃO DO OBJETO

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

Documento Anexo 3 - TC Placas metálicas (030923905) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 31

EM BRANCO

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS) E A EMPRESA ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI.

Contrato CCN/GCO n.º 049 / 2020
Dotação orçamentária:
Empenho:

De um lado, a **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Osvaldo de Arvate Jr., e por seu Diretor de Negócios e Turismo, Frederico H. M. Rozanski, e, de outro, a empresa **ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Major Caetano da Costa, nº 65, Santana, Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.408.389/0001-22, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador Ricardo Domingos, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo de Compras **nº 211/20**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.303/16, 13.979/20, Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS e Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância/Segurança, para atender à necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 3 (três) meses, conforme bases, condições e especificações do Termo de Referência e da Proposta de Preços.

Descrição	Quant. total estimada de diárias	Valor unitário (R$)	Valor total estimado (R$)
Serviços de Vigilância/Segurança	15.000	R$ 356,00	R$ 5.340.000,00

Documento Anexo 4 - TC Seguranças (030923992) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 33

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência e de execução do contrato é de 3 (três) meses, com início na data de sua assinatura, com possibilidade de rescisão antes de findo este prazo, na hipótese de encerramento da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado, observados os dispositivos da Lei Federal 13.979/20, bem como as cláusulas do presente contrato, além dos preceitos do direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência e de execução do contrato é de 3 (três) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos, relacionados à execução do presente contrato;
c) Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual;
d) Receber provisória e definitivamente o objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas legais aplicáveis, e com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da Legislação vigente;
b) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como no que concerne às condições de habilitação e de qualificação, exigidas na contratação.
c) Prestar os serviços, nas datas, horários e locais informados pela CONTRATANTE;
d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
e) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços contratados necessários à correção e revisão de falhas, vícios ou defeitos verificados no trabalho, sempre que à CONTRATADA imputáveis. Neste caso

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

específico, se as falhas, vícios ou defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa;
f) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
g) Iniciar e concluir os serviços, nos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
h) Atender a todos os ditames da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou de materiais e equipamentos empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa, ou dolo, na execução do Contrato. Se as falhas e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar estipulado, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA, por danos causados diretamente a terceiros, ou à CONTRATANTE, não será excluída, ou reduzida, pela presença de fiscalização de ambas as partes, ou pelo acompanhamento da execução contratual pela própria SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive os decorrentes de dissídios, acordos e convenções coletivas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, que resultem do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e comerciais, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R$ 5.340.000,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste contrato:

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês e entregues até o 3º (terceiro) dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão nº 35, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além das relativas à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CND.** Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 (trinta) dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% (dois por cento) do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a data da entrega do documento em que a CONTRATANTE confirmou que o objeto foi executado segundo as cláusulas avençadas ou após apuração do valor a ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados após analisada resposta da notificação da CONTRATADA para apresentar defesa quanto a glosa, sendo dado prazo razoável, ou transcurso do prazo in albis, a CONTRATADA emitirá nota fiscal, ou fatura dos serviços, e, em 03 (três) dias úteis da emissão dos respectivos documentos, os entregarão no Setor Protocolo Geral da CONTRATANTE, situado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1.209, Portão nº 35, Município de São Paulo – SP. Na hipótese de nota fiscal eletrônica, seu encaminhamento poderá se dar por meio eletrônico, através do e-mail rpvicente@spturis.com, no prazo estipulado, não dispensando sua apresentação física, no protocolo da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com a nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá entregar as certidões fiscais, exigidas na contratação, atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão aceitas certidões positivas, com efeitos de negativas, bem como certidões positivas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos, ou com sua exigibilidade suspensa, por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, à CONTRATADA, de documento próprio, emitido pela CONTRATANTE, e assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Termo de Referência, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento far-se-á no primeiro dia útil subsequente. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação de mora (TR+0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento, e aquela data em que o pagamento ocorreu efetivamente, nos termos da Portaria Nº 05/12 da Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO OITAVO: Não será realizado o pagamento se em nome da CONTRATADA constarem pendências no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN."

PARÁGRAFO NONO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF 389 de 18/12/17.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente aplicável e do Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, atrasos injustificados ou mora na execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do Contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização, quanto à execução contratual, bem como pela emissão de documento próprio, assinado por ambas as partes, atestando que o objeto foi executado, de acordo com o Termo de Referência, ou após a apuração do valor, descontado do pagamento devido à CONTRATADA, na hipótese de não correção das falhas, vícios ou defeitos, resultantes da execução dos serviços, ou dos materiais e equipamentos empregados, devidamente atestados, necessário para que se processe o pagamento.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em documento próprio todas as ocorrências relativas à execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato à Autoridade Superior, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, e controle adotados para fins de fiscalização da CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer, por escrito, e quando solicitados, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A qualquer tempo e, independentemente de qualquer formalidade, a CONTRATANTE poderá verificar no local a execução dos serviços, através de pessoa devidamente credenciada e, para tanto, a CONTRATADA assegurar-lhe-á amplo acesso a todas as informações relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não elimina, em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como pelos materiais empregados em sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO: Todo material destinado à execução dos serviços, se considerado inadequado, sendo rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, deverá ser substituído, refazendo-se os serviços, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso específico, se as falhas, vícios e defeitos forem corrigidos pela CONTRATADA, no prazo suplementar, concedido a critério da CONTRATANTE, será afastada a aplicação de sanção administrativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os responsáveis pela fiscalização da CONTRATANTE verificarão se os serviços executados pela CONTRATADA conferem com a descrição inserta da Proposta de Preços, determinando o que for necessário à regularização das falhas, vícios ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicarão o fato, no prazo de até 05 (cinco) dias, à Autoridade Superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar uma garantia, podendo optar por uma, dentre as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, que será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e terá seu valor atualizado, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, nos termos do art. 70, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, ou restituída, após a execução satisfatória das obrigações contratualmente estabelecidas, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO:– A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art.70, §1º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, sendo utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, bem como das multas aplicadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As garantias prestadas não poderão ser vinculadas a novas contratações, salvo após sua liberação ou restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução insatisfatória, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil que lhe couber, assegurados o contraditório bem como a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advertência, que poderá ser aplicada quando houver execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento regular dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação de sanção administrativa mais severa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto não executada ou não executada na forma solicitada, em caso de inexecução parcial dos serviços, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total dos serviços, caso em que o presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Multa de mora de 1% (um por cento), se houver atrasos injustificados no cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, a ser calculada por dia (ou outro período temporal previsto no Termo de Referência) que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor deste Contrato, à época, ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO QUINTO: Suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Reiteração de execução insatisfatória dos serviços contratados;
b) Reiteração de atrasos injustificados na execução e na conclusão dos serviços, em contrariedade ao disposto neste Contrato;
c) Reiteração de aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
d) Irregularidades que possam ensejar a rescisão do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato, nos termos do art. 84, I, II e III, da Lei federal nº 13.303/16:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, com fundamento no art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA, quando houver, com base no art. 82, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16.

PARÁGRAFO NONO: Se a multa aplicada for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, seja no âmbito do presente Contrato, ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, a teor dos artigos 82, § 3º e 83, § 1º, da Lei federal nº 13.303/16, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, mencionados na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções previstas nesta Cláusula Décima, por possuírem natureza jurídica administrativa, não eximirão a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE, por eventuais perdas e danos, decorrentes das infrações contratuais cometidas, nos termos da legislação cível aplicável.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), ora CONTRATANTE, não superior a 02 (dois) anos, serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida, consoante os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções administrativas serão aplicadas mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16, contado da notificação da decisão que aplicou a sanção administrativa, através de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação da decisão que indeferiu a defesa prévia, por intermédio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ou por carta, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na aplicação das sanções de advertência e de multa, a CONTRATADA será notificada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com a CONTRATANTE, a notificação da CONTRATADA dar-se-á através de carta, com aviso de recebimento, com fulcro no art. 205 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura da Cidade de São Paulo, cópia da decisão definitiva, proferida em sede de recurso administrativo, que aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), por prazo não superior a 02 (dois) anos, a fim de que seja averbada a respectiva sanção no Cadastro Municipal de Fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP será comunicada a respeito das sanções administrativas aplicadas pela SÃO PAULO TURISMO S.A. (SPTURIS), para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas, nos termos na Lei federal nº 12.846/13.

Documento Anexo 4 - TC Seguranças (030923992) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 41

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, observadas as hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 c.c art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020 bem como nos artigos 176 e 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, a teor do art. 188 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão do Contrato, com fundamento no art. 187, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS:

a) Descumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b) Lentidão no cumprimento do objeto deste Contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
c) Atrasos injustificados quanto ao início e conclusão dos serviços;
d) Paralisação dos serviços sem justa causa, e prévia comunicação à CONTRATANTE;
e) Subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que tais hipóteses não sejam admitidas no presente Contrato e no Termo de Referência;
f) Desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes da fiscalização, e do acompanhamento da execução do objeto deste Contrato;
g) Decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, da CONTRATADA;
h) Dissolução da sociedade, ou o falecimento da CONTRATADA;
i) Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, ora CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato;
j) Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivas da execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato será rescindido mediante o devido processo legal administrativo, com os meios e recursos a ele inerentes, assegurados o contraditório, e a prévia e ampla defesa, aplicados os parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quarto, da Cláusula Décima, do presente Contrato (no que couber).

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO QUARTO: Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação da CONTRATADA, por meio de publicação oficial, com fulcro no art. 187, § 2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SPTURIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANÁLISE DOS RISCOS

A análise dos riscos associados a esta contratação foi realizada com base nas informações da Matriz de Risco anexa a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considerou na formulação de sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de quaisquer espécies, que constituam prática ilegal, ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato, e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor, ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento de custos, com base na Lei federal nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA tomou conhecimento do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na página de Governança Corporativa do sítio eletrônico da CONTRATANTE (http://www.spturis.com.br/transparencia/) e se obriga a requerer que seus empregados o cumpram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO E DO FORO DE ELEIÇÃO

As importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou eventuais prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, podendo ser utilizados meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, em especial a conciliação, a mediação, a arbitragem, ou o Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, previsto na Lei municipal nº 16.873/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer, ou comparecer a juízo, para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, à pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, aos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, às despesas e custas do processo, bem como aos honorários sucumbenciais, na forma que vierem a ser fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir eventuais conflitos, decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meio amigável, as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o Foro da Cidade de São Paulo - Comarca da Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

PARÁGRAFO ÚNICO: E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, celebram as partes – CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de maio de 2020.

SÃO PAULO TURISMO S.A.

Osvaldo de Arvate Jr.
Diretor Presidente

Frederico H. M. Rozanski
Diretor de Negócios e Turismo

Marcelo Alves Ribeiro
Gerente de Planejamento e Controle
Gestor do contrato

Rodrigo Raveli
Gerente de Produção de Eventos
Fiscal do contrato

Edilson Alves Vieira
Coordenador de Eventos

ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI

Ricardo Domingos
Procurador
RICARDO DOMINGOS
GERENTE COMERCIAL
RG: 22.904.728-2
CPF: 258.528.838-24

TESTEMUNHAS

1.
Nome e RG/CPF:
RAFAEL RIGONATO
RG. 28.295.182-9
CPF: 226.689.488-94
Ass. Comercial

2.
Nome e RG/CPF:

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº	Rubrica
211/20	02	

São Paulo turismo

PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO: Contratação Emergencial de empresa especializada em Vigilância e Segurança Patrimonial, sob o regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de Vigilância/Segurança desarmada, para atendimento ao "**HOSPITAL DE CAMPANHA**".

2. QUANTIDADE ESTIMADA:

- 15.000 (quinze mil) Postos de Segurança em diárias de 12 horas cada.

OBS. As quantidades por dia são referência para dimensionamento, sendo que poderão ser alteradas / remanejadas ao critério da contratante.

Os endereços para prestação do serviço serão informados pela CONTRATANTE, por meio eletrônico (e-mail), com no mínimo 24 (vinte e quatro horas) horas de antecedência do início de cada escala.

Quantidade simultânea

- A Contratada deverá ter capacidade operacional para fornecer até 900 (novecentos) postos de segurança simultaneamente (no mesmo dia) em até 50 (cinquenta) locais diferentes e simultâneos na capital.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. VIGILÂNCIA/SEGURANÇA em postos desarmados, para a proteção de bens, patrimônios e controle de pessoas e veículos.

- Entende-se pelo termo "Vigilante/Segurança", homens e mulheres, devidamente habilitados (aprovados em curso de formação de vigilante, realizado por empresa devidamente autorizada), nos termos da Lei nº. 7.102/83, alterações posteriores e regulamentação vigente.
- A empresa Contratada é obrigada a manter vigilantes devidamente habilitados e atestados para o exercício das funções que lhe forem atribuídos, apresentando sempre que solicitado pela SÃO PAULO TURISMO – SP TURIS, para seu ingresso ao posto de serviço, a respectiva comprovação, referente à **CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E RESPECTIVA RECICLAGEM**, bem como: comprovação de **CONCLUSÃO DO CURSO DE EXTENSÃO EM SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS** (nos termos dos Artigos 19, 156 e 208 da Portaria n° 3.233/2012 – DG/DPF, de 10/12/2012), expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, nos termos da legislação vigente.

3.2. ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO:

- Os horários, endereços, bem como quantidade por local, serão informados através da escala definitiva, a ser encaminhada após a efetivação da Contratação. Os serviços de segurança e vigilância serão prestados nos períodos de montagem, realização e desmontagem da ação, sendo a CONTRATADA responsável por: prevenção e repressão de atos ilícitos, controle de acesso de pessoas e veículos, vigilância de bens e equipamentos, bem como zeladoria da ordem e boas condições das áreas envolvidas.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº	Rubrica
211 / 20	03	

São Paulo turismo

CIDADE DE SÃO PAULO

trocas devem ser comunicadas ao produtor responsável. Os vigilantes/seguranças devem estar devidamente descansados e atentos ao serviço e não será admitida dobra de turnos.

- Em cada evento a CONTRATADA deverá preencher lista de presença em papel timbrado da empresa, 30 minutos após o início dos trabalhos, contendo relação nominal e assinatura de todo o efetivo em serviço. Ao término do evento a CONTRATADA deverá apresentar a mesma lista, para registro e controle da frequência e pontualidade de seus funcionários durante a prestação dos serviços;

- A CONTRATADA deverá repassar a todos os vigilantes que estiverem assumindo o Posto de Serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como também eventuais anomalias observadas nas instalações e em suas imediações;

- A CONTRATADA deverá comunicar à Coordenação do Evento sempre que houver sinistro de qualquer natureza, bem como todo acontecimento entendido como irregular e que atenta contra o patrimônio público, sob pena de responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de sua omissão;

- A CONTRATADA, através do seu preposto, deverá, sempre que solicitada, comparecer à sede da contratante ou em local relacionado ao evento, em horário estabelecido pela CONTRATANTE, a fim de receber instruções ou participar de reuniões de trabalho.

- A CONTRATADA deverá colaborar com a Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Civil Metropolitana nas ocorrências de ordem policial, facilitando – dentro do possível – a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- A CONTRATADA acatará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela CONTRATANTE, atendendo imediatamente todo e qualquer pedido ou notificação de irregularidades dos serviços ou de ações de seus funcionários e fazer com que estes cumpram as instruções e orientações expressas, inclusive as verbais;

- Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá envidar todos os esforços possíveis e razoáveis para impedir qualquer furto, roubo ou dano, de qualquer natureza, ao patrimônio da Contratante e de terceiros, com a diligência adequada, e providenciar todos os meios necessários para garantia de sucesso do serviço, sob pena de responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer indenização referente aos prejuízos causados à CONTRATANTE ou terceiros, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, no valor do dano causado. A eventual contratação de seguro por parte da CONTRATADA não lhe facultará aguardar pela liquidação do sinistro para, somente após ressarcir à CONTRATANTE. A CONTRATADA será obrigada ao imediato ressarcimento à CONTRATANTE, se esta última for demandada pela vítima do sinistro. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, em decorrência dos serviços prestados pela Contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou por outras medidas processuais cabíveis caso a contratada já não preste mais serviços à contratante.

- Os funcionários da CONTRATADA deverão assumir os Postos de Serviços devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada. Os uniformes deverão ser mantidos em bom estado de conservação, ou seja, sem a presença de sujidades, manchas, odores desagradáveis, desfiados, rasgos, partes descosturadas, ou furos, deverão ser bem passados e ainda ser trocados diariamente. Os vigilantes masculinos devidamente barbeados e com cabelos aparados e as vigilantes femininas de cabelos presos, quando longos.

- A CONTRATADA deverá manter os vigilantes nos Postos de Serviços, não permitindo que se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

- A CONTRATADA deverá informar telefone de plantão da empresa para atendimento 24 horas, 07 dias por semana.
- A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 01 (uma) hora, e de forma a não prejudicar a execução dos serviços, as eventuais ausências de seus funcionários ou faltas (justificadas ou não). A solicitação será realizada através de telefone e devidamente registrada em relatório;
- A CONTRATADA substituirá, no prazo de até 01 (uma) hora, os funcionários cuja conduta seja julgada inconveniente, inadequada ou nociva (todo funcionário que cometer falta disciplinar, tais como: ofender, gritar, agredir, caluniar, discutir, ameaçar, se exaltar, se descontrolar com qualquer pessoa presente no evento, se apresentar em desacordo com o uniforme padrão, exercer qualquer atividade estranha ao serviço de segurança, ou se ausentar do espaço do evento sem autorização do responsável da CONTRATANTE) ou que a juízo da CONTRATANTE, não esteja em condições de, em dado momento, prestar serviços, assegurando a plena continuidade da sua obrigação;
- A CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços prestados, constando as ocorrências dos postos de serviço, após cada evento, e entregá-lo à Contratante em até 02 dias úteis, caso seja solicitado pelo(s) responsável(is) da SPTuris;
- O não cumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à Contratada, inclusive a garantia prestada.
- A CONTRATADA responsabiliza-se pelas providências necessárias ao atendimento de emergência do seu quadro de pessoal, em caso de acidentes, tais como: socorro imediato, remoção, transferência para hospital ou pronto-socorro, na hipótese de ferimento ou mal súbito; e segurar seu pessoal contra riscos de acidente de trabalho;
- A CONTRATADA manterá a frente dos trabalhos um preposto aceito pela coordenação da CONTRATANTE.
- Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer cópias dos certificados de curso de formação e Carteira Nacional de Vigilantes de seus trabalhadores envolvidos no evento.
- A CONTRATADA obriga-se a manter em dia os registros nos órgãos de segurança, a regularidade sindical junto ao Sindicato de Classe (Laboral e Patronal), bem como em todas as repartições públicas relacionadas na legislação pertinente.
- Assumir integral e exclusiva responsabilidade de suas obrigações fiscais, decorrentes do contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, acidentes de trabalho, despesas de alimentação, assistência médica, pronto socorro, qualquer benefício trabalhista, transporte, inclusive para eventual remoção de todo pessoal utilizado na prestação dos serviços. Enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- A CONTRATADA deverá exercer controle sobre a pontualidade de seus funcionários.
- Correrá por conta da CONTRATADA o fornecimento de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais ou garrafas portáteis para as equipes de segurança em seus postos de trabalho.

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº	Rubrica
211/20	04	

São Paulo turismo

CIDADE DE SÃO PAULO

1. Comprovação de que a empresa possui Apólice de Seguro de Vida em Grupo para o seu efetivo, feita por empresa seguradora registrada na SUSEP.
2. Declaração firmada por médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, pela empresa, nos termos da portaria MTB 3214/78 (que aprova as normas regulamentadoras quanto às Normas de Segurança e Saúde no trabalho);
3. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que os colaboradores envolvidos na prestação do serviço possuem com ela, relação jurídica válida no que concerne ao atendimento das legislações trabalhistas e civis aplicáveis.
4. Certidão Negativa de Débito Salarial, Infração e Ilícito Trabalhista, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, da Sede da Licitante, e com validade na data de apresentação das propostas conforme disposto na Portaria MTE 144, de 18 de julho de 2006 e alterações posteriores.
5. Certificado de regularidade de situação de cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
5. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
6. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
7. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
8. A CONTRATADA indicará o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
9. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
10. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

11. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona a presente contratação, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à CONTRATADA, inclusive a garantia prestada.
12. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios;
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
14. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando;
15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;
16. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
17. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A. e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato;
18. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
19. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.
20. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do tem anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
21. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos da NR 5, em especial o item 5.6.4. mantendo durante a execução do contrato um responsável pelo cumprimento da NR acima citada, salvo se estiver obrigada a compor Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).
22. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
23. A CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado, a emissão de atestados, declarações e toda a documentação relativa aos serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos fiscalizadores e competentes, como o SEGUR (antigo CONTRU), Corpo de Bombeiros, CET e etc. Toda a documentação deverá ser entregue de acordo com o prazo solicitado pela Contratante.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº	Rubrica
211/20	05	

São Paulo turismo

CIDADE DE SÃO PAULO

24. Todas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Urbano (NRs) e Normas Técnicas Brasileiras (NBRs) emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que regulamentem no todo ou em parte os serviços a serem executados pela Contratada, devem ser rigorosamente cumpridas e registradas em documentos apropriados, conforme legislação em vigor.
25. A CONTRATADA é obrigada a conduzir todos os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas, da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços de modo a formar perante o público, uma boa imagem da Contratante e da própria Contratada.
26. Tendo em vista que a CONTRATADA necessita comprovar relação jurídica válida em relação aos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE e considerando ainda que nos termos do art.. 12, inciso V, alínea "g" da Lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, ainda que em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é considerado como contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão-de-obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:
    a. cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu encargo previdenciário nos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);
    b. reter o percentual do contribuinte (11% - cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 28, III e art. 30, I, "b" e parágrafo quarto da mesma Lei;
    c. preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art. 32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a Contratante sempre que requerido.

Porém, o cumprimento desta cláusula, por si só, não exime a contratada do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementos ensejadores previstos no art 3º da CLT; podendo a Contratante, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitido pelo Ministério da Justiça**, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83 e alterações, bem como Portaria DG/DPF 3.233, de 10/12/2012 e alterações e ainda conforme a Lei Estadual nº16.110/2016.

b) **Certificado de Segurança, em nome da licitante, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo** com validade na data de apresentação das propostas, nos Termos da Lei nº 7.102 e alterações, bem como Portaria DG/DPF 3.233, de 10/12/2012 e alterações, e ainda conforme a Lei Estadual nº16.110/2016 *(a comprovação será feita conforme disposto no artigo 13 da Portaria nº 346/09 – DPF, autenticação no site do DPF).*

OBS: quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria 346/2006 – DG/DPF, será expedido apenas um documento, válido para as duas comprovações.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

São Paulo Turismo — CIDADE DE SÃO PAULO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja:

- Serviço de segurança/vigilância em evento considerado de grande porte, com o contingente mínimo de 200 postos/ diárias de trabalho.

a) Entende-se como Eventos de Grande Porte: "Evento com número de público superior a 10 mil pessoas por dia".

A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante.

A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de **alimentação, hidratação, transporte**, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento, o que afasta a penalidade se a adequação prevista neste item for realizada durante o horário da execução, de forma a cumprir com as especificações do presente Termo de referência.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº	Rubrica
211/20	06	

SãoPaulo São Paulo turismo CIDADE DE SÃO PAULO

6. A CONTRATADA fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
7. A decisão da SPTURIS é soberana aprovando ou recusando a indicação de profissionais apresentada pela empresa Contratada, que terá até 24h para apresentar reposição das recusas
8. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
9. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
10. A CONTRATADA indicará o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
11. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.
12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da CONTRATANTE.
13. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art, 5º da IN MTE 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's quando obrigatórios.
14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.
15. Instruir seus trabalhadores quanto à necessidade de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados.
17. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
18. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente a SÃO PAULO TURISMO S.A. e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato.
19. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não portar-se condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;
20. Caso a Contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a Contratante venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a contratada já não preste serviços à Contratante.
21. Caso a Contratante tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da Contratada, nos termos do item anterior, a Contratante devolverá à Contratada, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.
22. A Contratada deverá cumprir com os requisitos da NR 5, em especial o item 5.6.4. mantendo durante a execução do contrato um responsável pelo cumprimento da NR acima citada, salvo se estiver obrigada a compor Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), bem como a NR6 para prover condições de segurança, higiene e salubridade.
23. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.
24. Tendo em vista que a empresa CONTRATADA necessita comprovar relação jurídica válida em relação aos trabalhadores colocados à disposição da CONTRATANTE e considerando ainda que nos termos do art. 12, inciso V, alínea "g" da Lei 8.212/91 toda pessoa que preste serviço, ainda que em caráter eventual, a uma ou mais empresas e sem relação de emprego é considerado como contribuinte individual perante a Previdência Social; caso a relação jurídica válida a ser apresentada seja a de contribuinte individual (mão de obra sem vínculo empregatício/eventual) a empresa está obrigada a:

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Processo nº	Folha nº	Rubrica
211/20	07	

a. cumprir e comprovar o cumprimento de todas as obrigações acessórias decorrentes desse tipo de contratação, inclusive com o recolhimento do seu encargo previdenciário nos moldes do art. 22, I da Lei 8.212/91 (20% - cota patronal);

b. reter o percentual do contribuinte (11% - cota do trabalhador) sobre a remuneração auferida, nos termos do art. 28, III e art. 30, I, "b" e parágrafo quarto da mesma Lei;

c. preparar e informar GFIP relacionando os trabalhadores a seu serviço com fulcro no art. 32, I e IV da Lei 8.212/91 combinado com o art. 47, V e art. 134 da IN RFB 971/09, fornecendo cópia do documento aos trabalhadores e para a Contratante sempre que requerido.

Porém, o cumprimento desta cláusula, por si só, não exime a contratada do reconhecimento de vínculo empregatício em relação aos seus trabalhadores quando presentes os elementos ensejadores previstos no art. 3º da CLT; podendo a Contratante, verificados tais requisitos, exigir sua devida regularização.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

ITEM	RESPONSAVEL	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	CONSEQUENCIA	IMPACTO
1	SPTURIS	POSSÍVEIS RISCOS ECONÔMICOS FINANCEIROS QUE PODEM SER COBERTOS POR SEGURO	1	1	1
2	SPTURIS	POR GRAU DE IMPACTO, AS PENALIDADES POR FRAÇÃO DO OBJETO, DANDO PROPORCIONALIDADE SISTÊMICA CONTRATUAL DE PENALIZAÇÃO	1	1	1
3	CONTRATADA	AUSÊNCIAS E ATRASOS DO SEGURANÇA	2	2	4
4	CONTRATADA	FALTA DE HABILIDADE TÉCNICA DO SEGURANÇA	1	1	1

PROBABILIDADE E CONSEQUENCIA PREENCHER CONFORME TABELA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

Marcelo Alves Ribeiro
Gerente de Planejamento e Controle

CARIMBO DO GERENTE

Elaborado em 24.03.2020.

CARIMBO GERENCIA DE GESTÃO DE RISCOS

DE ACORDO

Processo nº 211 / 20
Rubrica 03
PÁG. 1

Documento Anexo 4 - TC Seguranças (030923992) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 56

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

fls. 71

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

SPTURIS

ITEM	RESPONSAVEL	DESCRIÇÃO DO RISCO	TRATAMENTO
1	SPTURIS	DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELA CONTRATADA	CONSTAR EM CONTRATO POSSIBILIDADE DE SEGURADORA
2	SPTURIS	A NÃO APLICAÇÃO DE PENALIDADES PROPORCIONAIS A FRAÇÃO DO OBJETO	CONSTAR EM CONTRATO A PROPORCIONALIDADE DA PENALIZAÇÃO A FRAÇÃO DO OBJETO
3	CONTRATADA	AUSÊNCIAS E ATRASOS DO SEGURANÇA	PREVISÃO EM CONTRATO DAS PENALIDADES CABÍVEIS
4	CONTRATADA	FALTA DE HABILIDADE TÉCNICA DO SEGURANÇA	A CONTRATADA SERÁ OBRIGADA A SUBSTITUIR OS OS TRABALHADORES EM ATÉ UMA HORA. CASO NÃO HAJA A SUBSTITUIÇÃO, SERÁ PASSÍVEL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Marcelo Alves Ribeiro
Gerente de Planejamento e Controle

CARIMBO DO GERENTE

Elaborado em 24.03.2020.

DE ACORDO

CARIMBO GERENCIA DE GESTÃO DE RISCOS

Avenida Olavo Fontoura, 1209 – São Paulo CEP 02012-021

PÁG. 1

Processo nº 211 /20
Folha nº 09
Rubrica

Documento Anexo 4 - TC Seguranças (030923992) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 57

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

fls. 72

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Member of CISQ Federation
RINA
CERTIFIED MANAGEMENT SYSTEM
ISO 9001

PROPOSTA DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/ VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PARA EVENTOS.

05.408.389/0001-22
ESC FONSECCAS
SEGURANCA EIRELI
Rua. Major Caetano da Costa, 65
Santana - CEP. 02012-050
SÃO PAULO - SP

ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI
São Paulo - SP
Rua Major Caetano da Costa, n.º 65 – Santana - São Paulo – SP - Cep: 02012-050 – Pabx: (11) 2370-7950
(Filial) Rio de Janeiro - RJ
Rua Drumond, n.º 138 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ- Cep: 22775-002 – Pabx: (21) 3507-2470

Documento Anexo 4 - TC Seguranças (030923992) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 58

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Member of CISQ Federation
RINA
CERTIFIED MANAGEMENT SYSTEM
ISO 9001

PROPOSTA N.º 0712/2020

São Paulo, 23 de Março de 2020.

Á
SÃO PAULO TURISMO
São Paulo/SP.

At.: Sr. Marcelo Ribeiro

Referente: Proposta de Preços.

NOSSA EMPRESA

Primeiramente, gostariamos de agradecer a oportunidade oferecida por V. Sas para apresentação da filosofia de trabalho da **ESC FONSECCAS**, desenvolvida e aperfeiçoada ao longo de anos e dos bons serviços prestados a nossos clientes.

Acreditamos que com seriedade, talento e dedicação manteremos a solidez de nosso Grupo, sendo capaz de atender a todas as necessidades de nossos clientes, bem como se preparar para enfrentar os mais diversos desafios em busca de novas parcerias, visando melhorar cada vez mais a relação custo x beneficio de nossos serviços.

Diante da oportunidade apresentamos nossa Proposta Comercial e Técnica para Segurança/Vigilância Patrimonial, desenvolvida especialmente para V. Sas, por profissionais especializados, visando sempre à otimização dos recursos disponíveis e a alocação de novas tecnologias para tornar mais eficiente à segurança de nossos clientes.

Atenciosamente,

Ricardo Domingos
Gerente Comercial

05.408.389/0001-22
ESC FONSECCAS
SEGURANÇA EIRELI
Rua. Major Caetano da Costa, 65
Santana - CEP..02012-050
SÃO PAULO - SP

ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI

São Paulo - SP
Rua Major Caetano da Costa, n.º 65 – Santana - São Paulo – SP - Cep: 02012-050 – Pabx: (11) 2370-7950
(Filial) Rio de Janeiro - RJ
Rua Drumond, n.º 138 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ- Cep: 22775-002 – Pabx: (21) 3507-2470

Documento Anexo 4 - TC Seguranças (030923992) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 59

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Member of CISQ Federation
RINA
CERTIFIED MANAGEMENT SYSTEM
ISO 9001

CONCEITO GERAL

O conceito geral de segurança desde a metade do século passado passou a ser uma simples ação operacional para uma análise conjuntural de situações que englobam a prevenção (vigilância) e a ação objetiva de proteção (segurança).

INTRODUÇÃO

O risco de invasões requer dos seus prestadores de serviços um ambiente de harmonia e bem-estar geral, visto que o objetivo gera uma expectativa além dos níveis de razoabilidade em conseqüência de causas e efeitos.

Sendo assim, espera-se que todos compreendam a importância de uma prestação de serviços com harmonia, de forma que o efeito positivo de medidas desacompanhadas de critérios pode gerar danos à reputação nos níveis político, estratégico e operacional.

Nosso objetivo principal é estabelecer diretrizes gerais para o planejamento, execução, coordenação e controle do perímetro de vigilância e segurança, estabelecendo padrões de comportamento e princípios gerais de administração operacional a fim de garantir a gestão, com emprego racional de recursos humanos, assegurando procedimentos, qualidade e ações objetivas, suprimindo possíveis conflitos, e promovendo a integração e cooperação num ambiente seguro.

05.408.389/0001-22
ESC FONSECCAS
SEGURANÇA EIRELI
Rua. Major Caetano da Costa, 65
Santana - CEP. 02012-050
SÃO PAULO - SP

Missão Geral

- Planejar / Organizar / Gerir / Executar
- Controlar / Orientar / estruturar
- Coordenar / Supervisionar / Liderar
- Prevenir / analisar / avaliar / tomar decisão

Missões Específicas

- Adotar medidas de vigilância e de segurança no objetivo de permitir a realização de atividades nas dependências do perímetro;
- Planejar e executar atividades nas instalações físicas do local com o objetivo de proteção patrimonial;
- Avaliar o grau de risco e ameaças das atividades e do patrimônio;
- Escalar e orientar o quadro de pessoal a ser empregado nas atividades de segurança;
- Acompanhar e avaliar o grau de segurança das transformações ambientais e estruturais no cenário original em função das especificidades;
- Assegurar que todas as medidas gerais e especificas sejam tomadas segundo critérios, métodos e protocolos já organizados;
- Atuar em cooperação com outras agências e órgãos de segurança pública para que empreendam dentro de suas respectivas áreas de atuação com ações integradas a fim de mitigar os riscos e ameaças;
- Gerenciar e organizar a infra-estrutura de acordo com métodos e processos de comunicações operacionais.
- Desenvolver processos e procedimentos operacionais com finalidade de integração das equipes funcionais
- Desenvolver a capacidade analítica e de liderança situacional dos profissionais empregados com a finalidade na tomada de decisão local e geral
- Capacitar e treinar os colaboradores continuamente no objetivo de atingir alto desempenho.

Documento Anexo 4 - TC Seguranças (030923992) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 60

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Member of CISQ Federation
RINA
CERTIFIED MANAGEMENT SYSTEM
ISO 9001

SERVIÇOS PRESTADOS

A **ESC FONSECCAS** dedica-se ativamente a prestação de serviços terceirizados, possuindo larga experiência nas divisões de:



ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES

Socicam
T4f TIME FOR FUN
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES
KM VANTAGENS
GAME XP
LOLLAPALOOZA

ABRANGÊNCIA E EFETIVO

A **ESC FONSECCAS** está presente nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, possuindo efetivos implantados em diversos locais e realizando os mais diversos eventos dentro de nossa área de atuação.



05.408.389/0001-22
ESC FONSECCAS
SEGURANÇA EIRELI
Rua. Major Caetano da Costa, 65
Santana - CEP. 02012-050
SÃO PAULO - SP

Documento Anexo 4 - TC Seguranças (030923992) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 61

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

05.408.389/0001-22
ESC FONSECCAS
SEGURANÇA EIRELI
Rua. Major Caetano da Costa, 65
Santana - CEP. 02012-050
SÃO PAULO - SP

Member of CISQ Federation
RINA
CERTIFIED MANAGEMENT SYSTEM
ISO 9001

DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE POSTOS DE SERVIÇOS A SEREM COTADOS

Quantidades de diárias Estimadas

15.000 Diárias entre postos Diurno e Noturno.

Com turno de 12h00 de trabalho.

DOS PREÇOS

VALOR DA DIÁRIA: R$ 356,00 (Trezentos e cinqüenta e seis reais)

R$ 356,00 x 15.000 = R$ 5.340.000,00 (Cinco milhões trezentos e quarenta mil reais).

BENEFÍCIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS

Seguro de vida
Vale Transporte
Refeição

PRAZO DE VALIDADE

O Prazo de Validade da Proposta á de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será no dia 03 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

REAJUSTE

Os preços serão reajustados conforme dissídio coletivo da categoria em Janeiro de 2021, para o SESVESP ou SIEMACO/ SEAC-SP.

- Variação da remuneração de mão de obra em decorrência de legislação federal aplicável, dissídio coletivo ou acordo sindical da categoria profissional e base sindical à qual pertencer o efetivo.
- Alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas superveniente.

GARANTIAS

Conforme a cláusula integrante do contrato de prestação de serviços que abaixo transcrevemos:

Além da preparação profissional de seus prepostos, o **ESC FONSECCAS** compromete-se a substituí-los quando demonstrarem deficiência, ou mesmo quando houver solicitação da Contratante, ficando certo que todas as despesas com instrução profissional, inclusive o material necessário, será de responsabilidade exclusiva da **ESC FONSECCAS**.

Documento Anexo 4 - TC Seguranças (030923992) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 62

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Member of CISQ Federation
RINA
CERTIFIED MANAGEMENT SYSTEM
ISO 9001

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Constituem responsabilidade do **CONTRATANTE:**

a) Assinatura do contrato, antes de sua implantação, visando à devida regularização do posto de serviço perante aos Órgãos competentes;

b) Ceder local adequado para guarda dos materiais e dos equipamentos, vestiário para troca de roupa e refeição do efetivo;

c) Manter o departamento operacional da Contratada totalmente informado de quaisquer acontecimentos que estejam divergentes do previamente acordado entre as partes, estando certo que alterações realizadas, sem a anuência prévia da Contratada, poderão determinar na modificação do custo mensal retroativo à data da alteração.

OBSERVAÇÕES

Nos preços previstos nesta proposta estão incluídas todas as despesas com o fornecimento de mão-de-obra especializada, treinamento, seleção de pessoal, uniformes, equipamentos e demais despesas determinadas pelo acordo coletivo da categoria, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, transporte de funcionários, seguro de vida em grupo, impostos, administração, taxas e quaisquer tributos que venham a incidir sobre os serviços ora contratados.

Sem mais para o momento, ficamos à inteira disposição de V.Sªs. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Ricardo Domingos
Gerente Comercial

05.408.389/0001-22
ESC FONSECCAS
SEGURANÇA EIRELI
Rua. Major Caetano da Costa, 65
Santana - CEP. 02012-050
SÃO PAULO - SP

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

Member of CISQ Federation
RINA
CERTIFIED MANAGEMENT SYSTEM
ISO 9001

TERMO DE ACEITE

Declaramos o aceite a **Proposta acima elaborada de acordo com as condições negociadas.**

São Paulo/SP, 23 de **Março de 2020.**

Nome do Responsável:
RG:
CPF:

05.408.389/0001-22
ESC FONSECAS
SEGURANÇA EIRELI
Rua. Major Caetano da Costa, 65
Santana - CEP. 02012-050
SÃO PAULO - SP

ESC FONSECCAS SEGURANÇA EIRELI

São Paulo - SP
Rua Major Caetano da Costa, n.º 65 – Santana - São Paulo – SP - Cep: 02012-050 – Pabx: (11) 2370-7950
(Filial) Rio de Janeiro - RJ
Rua Drumond, n.º 138 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ- Cep: 22775-002 – Pabx: (21) 3507-2470

Documento Anexo 4 - TC Seguranças (030923992) SEI 6010.2020/0001263-7 / pg. 64

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

SÃO PAULO TURISMO
CHEFIA DE GABINETE
Avenida Olavo Fontoura, 1209, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02012-021
Telefone: 2226-0656

Encaminhamento SP-TURIS/PRG Nº 030926942

São Paulo, 14 de julho de 2020.

Prezada Senhora Assessora Técnica,

Encaminhamos os esclarecimentos solicitados (doc. 030923546) com anexos docs. (030923674), (030923826), (030923905) e (030923992) que servem de subsídio para resposta da PMSP ao Pedido de Esclarecimentos realizado pelo Ministério Público de São Paulo.

Atenciosamente,

Guilherme Tadeu P. Birello

Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Tadeu Pontes Birello**, **Chefe de Gabinete**, em 14/07/2020, às 19:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **030926942** e o código CRC **02D0C1AB**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0001263-7 SEI nº 030926942

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA

OF. SGP-23
nº 00322/2020

São Paulo, 22 de abril de 2020.

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia do Requerimento RDS nº 00287/2020, de iniciativa do Vereador Gilberto Natalini, solicitando informações junto à Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Bruno Covas,
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/jcss.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 27/08/2020 13:49:16.

OFICIE-SE
PRESIDENTE

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 22/04/2020 13:02:56.

Plantando meio ambiente,
colhendo vida saudável

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini

APOIO AOS ODS DA ONU

REQUERIMENTO

CONSIDERANDO o fechamento da Praça Coronel Custódio Fernandes Pinheiros, a conhecida Praça Pôr do Sol, com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas e preservar a saúde da população no combate ao coronavírus.

CONSIDERANDO o volumoso gasto divulgado, de mais de R$ 800 mil dos cofres públicos, para cercar temporariamente a Praça Pôr do Sol durante a quarentena.

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LO, seja oficiado aos Exmo. Alexandre Modonezi de Andrade, Secretário Municipal de Subprefeituras, para que forneça as seguintes informações:

1) Quais argumentos e estudos embasaram a escolha por cercamento em tapume de todo o perímetro da praça? Por acaso foram consideradas outras medidas, menos extrema, mais rápida e econômica para impedir o acesso das pessoas no local? Se sim, quais foram?
2) Quanto é o orçamento previsto para toda mobilização de fechamento da praça (tapumes, sinalização, monitoramento e reforço policial)?
3) Quanto deste valor já foi empenhado?Se necessário mais verba pública, quanto será utilizado? Há uma previsão orçamentário total? Qual é a fonte financeira destes custos?
4) Qual é o cronograma estipulado para o fechamento e a reabertura da praça? Qual o prazo?
5) Venho requerer vistas e cópias integrais dosrespectivosdocumentos (cronograma físico-financeiro, contrato de execução, estudos técnicos e etc.) que fundamentam as informações fornecidas acima.

Sala das sessões,

Gilberto Natalini
Médico e Vereador - (PV/SP)

GN/acb

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 - 7° andar - sala 704–
fone (11) 3396-4525 / e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / site: www.natalini.com.br

Matéria RDS 287/2020. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?pID=197619.

Matéria DOCREC 630/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=224060.